

LEI Nº 00327/2005

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros, Contribuições para o exercício de 2006 e contém outras providências.

O Povo do Município de **SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG**, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR
Assistência do Lar Comunitário Albertina Maria Nunes	3.600,00
Contribuição ao CIS-MIRECAR	20.000,00
Contribuição a AMOC	5.000,00
Contribuição ao IBAM	2.000,00
Contribuição a EMATER	5.000,00
TOTAL	35.600,00

Art.2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art.3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art.5º - o valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art.6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art.7º - As transferências de recursos do Município, consignamos na Lei Orçamentária anual para o Estado, qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral (urna e transporte), auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, próteses e cadeira de rodas, cobertores, colchões, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Único - Os auxílios de que trata o caput deste artigo serão assegurados aos carentes, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para custeio do auxílio.

Art.9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste/MG, 07 de dezembro de 2005.

ADMARDO RANIERI DE ASSIS CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL